



## **GABINETE MUNICIPAL**

**Pregão Eletrônico nº 22/2.024**

**Processo SA/DL nº 34/2.024**

**Objeto: Registro de preços de ração destinada aos animais do Canil Municipal.**

**Impugnante: Alps Labor Artigos, Produtos, Maquinas e Equipamentos Ltda.**

Trata-se de impugnação ao Edital nº 22/2.024, do Pregão Eletrônico nº 22/2.024, Processo SA/DL nº 34/2.024, apresentada pela empresa Alps Labor Artigos, Produtos, Maquinas e Equipamentos Ltda, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal 14.133/21.

Insurge a Impugnante contra edital do pregão, em razão do prazo de 8 (oito) dias para a entrega da ração, restringindo a participação de empresas somente às estabelecidas no Município ou próximos.

Alega ser razoável o prazo de entrega de 20 dias e, assim, solicita que o edital seja retificado.

### **DECISÃO**

As condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência.

Ensina o renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello em obra monográfica acerca do tema:

*“Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no*



*mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente”.*

O objeto licitado está descrito no Edital de forma clara e entendível, justamente para fomentar a participação de empresas para a disputa do certame:

*1.1 - Constitui objeto deste pregão o registro de preços de ração para cães adultos e filhotes,*

O prazo para a entrega dos produtos que consta no edital, de 8 (oito) dias corridos, não mostra desarrazoado, perfeitamente compatível com o objeto da licitação.

Destaca-se que distância entre Monte Alto e Brasília (Sede da empresa) é de aproximadamente: 757 quilômetros pelo caminho mais curto, com um tempo estimado de 9 horas 37 minutos, ou caso opte pelo caminho mais distante, 775 quilômetros, com um tempo estimado de 10 horas e 1 minuto, conforme consulta ao *Google Maps*, para ser percorrido, não havendo nenhum obstáculo para que entrega não seja pontual.

Não há que se considerar processos de fabricação e distribuição dos produtos e entrar na seara de condicionantes, pois a contratação que almeja é em condições naturais de temperatura e pressão, seja de ordem naturais ou não, uma vez que se trata de produto comum. Não considerando eventos climáticos naturais e catastróficos, que podem ocorrer, e caso aconteça será analisado pela via bom senso pela Administração, ou de ordem pontual como greves, oscilações de insumos, dentre outras.

Considera-se, também, se no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa, que será analisada pela Administração municipal.

Desta forma, verificasse neste procedimento licitatório a sua finalidade precípua para a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando sim, que se molde o fornecimento de um bem comum para este ou aquele licitante, distante ou próximo, com os procedimentos para que seja estimulada não somente a concorrência, mas o aperfeiçoamento constante e o aprimoramento de produtos e serviços visando melhor eficácia, eficiência e efetividade por parte de



fornecedores, ao invés da luta por caminhos para moldar os processos às necessidades particulares deste ou daquele participante, observando o princípio da legalidade insculpido no inciso II do artigo 5º da novel Carta Magna.

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.*

Com relação ao inciso X, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/21 estabelece que: *“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: X - Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento,”* se faz necessário atentar que o prazo especificado é de até 30 (trinta) dias, sendo o prazo de 8 (oito) dias especificado no Edital contido no especificado acima, e reitero suficiente, para um produto de prateleira, acabado, pronto para ser utilizado, de farta disponibilidade no mercado.

Destarte, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para alteração do Edital licitatório, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa Alps Labor Artigos, Produtos, Maquinas e Equipamentos Ltda, determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 3 de abril de 2024.

Maria Helena Aguiar Rettondini  
Prefeita